

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CASCAIS (CFC)

Artigo 1º Princípio da legalidade regulamentar

O presente normativo destina-se a regulamentar o processo de candidatura para diretor do Centro de Formação de Cascais (CFC), de acordo com o artigo 19º do DecretoLei nº 127/2015, de 7 de julho.

Artigo 2º Abertura do processo do concurso

1 - O processo de concurso é aberto através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais;

- Em local apropriado nas instalações de todos os agrupamentos/escolas associados;
- Na página eletrónica do CFC e nas de todos os agrupamentos/escolas associados;
- Na 2ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2 - O prazo de aceitação das candidaturas decorre num período de 10 dias úteis, com início e termo de acordo com aviso publicado.

Artigo 3º Requisitos dos candidatos

1 - Podem ser opositores ao procedimento concursal, os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Experiência na formação de docentes.

2 - É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre (pré-Bolonha) ou deter formação especializada (pós-graduada) numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

Artigo 4º Instrução processual

1 - Com o requerimento de candidatura, os candidatos apresentarão, obrigatoriamente:

- a) Curriculum vitae detalhado e devidamente assinado;
- b) Projeto de ação para o CFC;
- c) Fotocópia autenticada do registo biográfico;
- d) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;

2 - O curriculum vitae deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, três páginas (certificados não incluídos), redigido em Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5.

3 - O projeto de ação a desenvolver no âmbito do CFC, deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5.

4 - O requerimento de admissão ao concurso, assim como os documentos que o instruem, deverão ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para o Agrupamento de Escolas da Cidadela, Rua Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas, 2750-503 Cascais.

Artigo 5º Análise de candidaturas

1 - A abertura de concurso é precedida de reunião do conselho de diretores do CFC, destinada à seleção, de entre os seus membros, dos elementos do júri encarregado de proceder à análise das candidaturas.

2 - O júri referido na alínea anterior é constituído por três membros efetivos e dois suplentes. Um dos membros efetivos assumirá as funções de presidente.

3 - Todos os membros do júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento ou reconhecida a procedência de suspeição ou pedido de escusa.

4 - O júri, após a apreciação das candidaturas, procede à realização de entrevista aos candidatos admitidos a concurso. Após a entrevista aos candidatos, elaborará um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores do CFC.

5 - A análise e avaliação das candidaturas, pelo júri, terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala final de 0 a 100:

A. ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO PARA O MANDATO A CUMPRIR	30 %
B. ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES	40 %
C. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PERFIL DO CANDIDATO ÀS FUNÇÕES A DESEMPENHAR	30 %

Pontos		
A. ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO PARA O MANDATO A CUMPRIR		
- Projeto bastante adequado		100
- Projeto adequado		70
- Projeto parcialmente adequado		40
- Projeto inadequado		0
B. ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES		
1- Fator preferencial		15%
1.1- Doutoramento em gestão da formação / administração escolar e gestão / supervisão pedagógica / formação de formadores		100
1.2- Mestrado (pré-Bolonha) em gestão da formação / administração escolar e gestão / supervisão pedagógica / formação de formadores		90
1.3- Formação especializada (pós-graduada) em gestão da formação / administração escolar e gestão / supervisão pedagógica / formação de formadores		80
1.4- Doutoramento noutra área		60
1.5- Mestrado (pré-Bolonha) noutra área		50
2. Cargos no âmbito da educação	10%	Anos de mandato
2.1- Diretor de centro de formação / gestão de escola / agrupamento	= > 7	45
	4 a 6	30
	1 a 3	15
2.2- Elemento da direção/ órgão de gestão	≥ 7	35
	4 a 6	20
	1 a 3	15
2.3- Coordenação / supervisão pedagógica	≥ 10	20
	7 a 9	15
	6	10
	5	5
3. EXPERIÊNCIA NA FORMAÇÃO ACREDITADA DE DOCENTES		
Nº de horas de formação executada enquanto formador, desde 2005		15%
	≥ 300 horas	100

	De 200 a 299 horas	75
	De 100 a 199 horas	50
	De 50 a 99 horas	25
C. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PERFIL DO CANDIDATO ÀS FUNÇÕES A DESEMPENHAR		
A entrevista terá a duração de vinte a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato		
1 - Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções:		10%
1.1	Revela completo conhecimento do cargo/funções a desempenhar;	100
1.2	Revela conhecimento do cargo/funções a desempenhar;	70
1.3	Revela algum conhecimento do cargo/funções a desempenhar;	50
1.4	Revela pouco conhecimento do cargo/funções a desempenhar;	30
1.5	Não revela Conhecimento do cargo.	0
2- Fundamentação do Projeto de Ação:		10%
2.1	Revelou muita facilidade na fundamentação do Projeto de Ação;	100
2.2	Revelou facilidade na fundamentação do Projeto de Ação;	70
2.3	Revelou alguma dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação;	50
2.4	Revelou muita dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação;	30
2.5	Não fundamenta o projeto de Ação.	0
3. Relacionamento Interpessoal e Comunicação:		10%
3.1	O candidato utiliza um discurso muito esclarecido e coerente na resposta às questões;	100
3.2	O candidato utiliza um discurso esclarecido e coerente na resposta às questões;	70
3.3	O candidato utiliza um discurso mais ou menos esclarecido e coerente na resposta às questões;	50
3.4	O candidato utiliza um discurso pouco esclarecido e coerente na resposta às questões;	30
3.5	O candidato utiliza um discurso nada esclarecido e incoerente na resposta às questões	0

- 6 - No prazo de 10 dias úteis a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, o júri elabora lista, organizada da seguinte forma:
- a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética.
 - b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.
- 7 - A lista anterior será divulgada através de aviso publicado em local apropriado nas instalações de todos os agrupamentos/escolas associados, assim como nas suas páginas eletrónicas e na página eletrónica do CFC, servindo a mesma como notificação dos interessados.
- 8 - Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua divulgação.
- 9 - Expirado o prazo de reclamação e nos 7 dias úteis subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização;
- 10 - Depois de realizadas as entrevistas, o júri elabora um relatório que apresenta ao Conselho de Diretores do CFC.

Artigo 6º Seleção do diretor do centro de formação

O conselho de diretores procederá à apreciação e discussão do relatório referido no ponto anterior, procedendo à seleção do candidato com a maior pontuação.

Artigo 7º Publicitação

11 O conselho de diretores providenciará a afixação da lista graduada provisória em local apropriado nas instalações de todos os agrupamentos/escolas associados, assim como nas suas páginas eletrónicas e na página eletrónica do CFC, servindo a mesma como notificação dos interessados.

Artigo 8º Reclamação

Da seleção do conselho de diretores cabe reclamação a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da afixação da lista graduada provisória. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva

Artigo 9º Tomada de posse

A tomada de posse do diretor ocorrerá no prazo de 30 dias, em reunião do conselho de diretores do CFC.

Regulamento aprovado em reunião do conselho de diretores, realizada no dia 7 de junho de 2022.